

PROTOCOLO

Entre:

Primeira Outorgante:

NOVA School of Law, com sede no Campus de Campolide, 1099-032 Lisboa, representada neste ato pela sua Subdiretora, Professora Doutora Mariana Margarida Lima Rego; e

Segunda Outorgante:

Autoridade Nacional de Comunicações, doravante designada por ANACOM, com sede na Avenida José Malhoa, nº 12, 1099-017 Lisboa, representada neste ato por João Cadete de Matos, Presidente do Conselho de Administração;

Considerando o interesse numa articulação mais estreita entre a NOVA SCHOOL OF LAW e a ANACOM,

Com o objetivo de estabelecer um quadro que sirva de suporte (i) ao desenvolvimento de iniciativas académicas e científicas relacionadas com as atribuições da ANACOM, bem como (ii) à prestação de serviços jurídicos especializados, designadamente pareceres e estudos, por parte do corpo docente da NOVA SCHOOL OF LAW quando solicitado pela ANACOM,

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

1.

Objeto

O presente protocolo estabelece um quadro de colaboração entre a NOVA SCHOOL OF LAW e a ANACOM em matérias de interesse mútuo.

2.

Iniciativas Académicas

1- As iniciativas a desenvolver pela NOVA SCHOOL OF LAW podem consistir na realização de conferências científicas, cursos de curta-duração, cursos de formação ou outros eventos de natureza académica em matérias pertinentes para o âmbito de atuação da ANACOM.



1

- 2- As partes estabelecem contactos diretos entre si sempre que se justifique e seja conveniente organizar conjuntamente iniciativas de interesse mútuo.
- 3- As partes poderão estabelecer canais de informação com vista à facilitação da participação em iniciativas académicas, organizados pela NOVA SCHOOL OF LAW, no respeito pelo disposto no regime jurídico estabelecido pelo Código dos Contratos Públicos.

3.

Prestação de serviços jurídicos

- 1- A prestação de serviços jurídicos à ANACOM pelos membros do Centro de Parecerística da NOVA SCHOOL OF LAW, consiste na elaboração de pareceres e estudos, ao abrigo do Regulamento n.º 209/2019, alterado pelo Regulamento n.º 506/2021, da Universidade Nova de Lisboa (em anexo a este protocolo).
- 2- A ANACOM compromete-se a solicitar ao Centro de Parecerística da NOVA SCHOOL OF LAW, no respeito pelo disposto no regime jurídico estabelecido pelo Código dos Contratos Públicos, as propostas para a elaboração de pareceres ou estudos jurídicos de que necessite para o cumprimento das suas atribuições.

4.

Procedimento para a prestação de serviços jurídicos

- 1- A ANACOM contacta diretamente a Direção do Centro de Parecerística e/ou o membro a cujos serviços pretenda recorrer, acordando com este/a, individualmente, as condições aplicáveis a cada prestação, nos termos e com os limites decorrentes do disposto no Regulamento n.º 209/2019, alterado pelo Regulamento n.º 506/2021, da Universidade Nova de Lisboa.
- 2- Os membros do Centro são livres de aceitar ou recusar a prestação dos serviços em cada momento solicitados. Caso admitam prestá-los, cabe ao membro do Centro, quando diretamente contactado/a, obter a necessária autorização superior da Direção da NOVA SCHOOL OF LAW prévia à prestação dos serviços solicitados, devendo essa autorização incidir sobre a prestação dos serviços e sobre as condições a acordar com a ANACOM.
- 3 – A fixação do valor dos honorários terá por base os seguintes critérios:
 - a) Número, novidade, grau de complexidade e de interdisciplinaridade das questões jurídicas colocadas;

- b) Prazo estabelecido para a conclusão do estudo ou parecer;
- c) Tempo despendido com a elaboração do parecer ou do estudo jurídicos.

5.

Confidencialidade

- 1- A NOVA SCHOOL OF LAW vincula-se a manter estrita confidencialidade relativamente a toda a informação e documentação a que tiver acesso no contexto da prestação dos serviços à ANACOM.
- 2- 90 dias após a prestação de cada um dos serviços, a NOVA SCHOOL OF LAW vincula-se a devolver e/ou apagar dos seus registos, conforme aplicável, todos os documentos que lhe tenham sido facultados pela ANACOM, salvo na medida do estritamente necessário para justificar a percepção das remunerações devidas.
- 3- A prestação de quaisquer serviços ao abrigo deste protocolo pressupõe a prévia declaração de adesão a estes deveres de confidencialidade e aos demais termos do contrato por parte dos membros do Centro cujos serviços venham a ser solicitados pela ANACOM.

6.



Condições de pagamento

- 1 A remuneração devida pela prestação de cada um dos serviços de consultoria jurídica, acrescida do IVA à taxa legal em vigor, se aplicável, é paga pela ANACOM no prazo de 30 dias após a receção da respetiva fatura.
- 2- O pagamento será feito por transferência bancária para a conta da NOVA SCHOOL OF LAW com o seguinte [REDACTED].

7.

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura por ambas as partes e vigora por tempo indeterminado, cessando mediante denúncia, a qual poderá ser livremente comunicada por qualquer das partes, por escrito, com uma antecedência mínima de 90 dias.

 3 

O presente Protocolo é redigido em dois exemplares, assinados pelas partes, sendo entregue um original aos seus representantes.

Lisboa, 07 de setembro de 2022

Pela NOVA SCHOOL OF LAW



(Margarida Lima Rego)

Prof. Doutora Margarida Lima Rego
Subdiretora da NOVA School of Law

Pela ANACOM



(João Cadete de Matos)